



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

DATA DE CREDENCIAMENTO: 09 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09H00S.

ABERTURA: 09 DE OUTUBRO DE 2018 (Após o Credenciamento)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Sala Nº 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, CNPJ: 8.557.579/0001-53 com endereço na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público, a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme objeto Descrito no **Termo de Referência - ANEXO I**, deste Edital.

I-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas e comunicação, para demanda do Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, constantes do **ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

1.2- Os produtos e/ou serviços objetos deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II-EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Modelo de Proposta Comercial;
- d) **Anexo IV-** Minuta do Contrato;
- e) **Anexo V-** Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) **Anexo VI-** Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

1/40



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- g) **Anexo VII**- Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- h) **Anexo VIII**- Modelo de Declaração de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico;

II-ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

3.1-Secretaria Municipal de Administração.

IV-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam nas seguintes situações:

- a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Tiradentes enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera (sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- c) que estiver sob processo de falência;
- d) que esteja reunida em regime de consórcio;
- d) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) da qual participe servidor público municipal de Tiradentes/MG, independente do cargo;
- g) pessoa física;
- h) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) empresa enquadrada nos impedimentos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A Administração apresenta a justificativa pela vedação de participação de consórcios de empresas nos seguintes termos: O mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem, sozinhas, o objeto da licitação. Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas. A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, conseqüentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. O porte e a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas atuantes no segmento, permite afirmar que a prestação do serviço ora licitado poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

4.5. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal e os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC nº 147/14 terão tratamento diferenciado das demais.

4.6. A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos do Edital, salvo na apresentação de prévia e tempestiva Impugnação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1-Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro após o Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº 02
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2- A remessa via postal dos envelopes proposta e documentação implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação da intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

5.3- A Prefeitura Municipal de Tiradentes não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal.

VI-CREDENCIAMENTO

6.1- O credenciamento, e entrega dos envelopes será às 09h00s (Nove horas) do dia 09 de Outubro de 2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

6.1.1- Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.

6.1.2. A entrega dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada após o Credenciamento.

6.2. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar **por apenas um preposto**, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

6.3. Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial e carteira de identidade ou documento legal equivalente. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. Os representantes não administradores das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes e com firma reconhecida;

6.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6. As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.7, juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7. Deverão ser apresentadas junto ao credenciamento, as seguintes declarações:

a) Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**)

b) Declaração de habilitação e de fato impeditivo (**Anexo VII**)

6.7.1 - Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.7.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

6.7.3 - A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial (cópia autenticada) será impetrada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

6.8. A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado dos envelopes, no local, data e horário designados no preâmbulo deste edital.

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada à cópia autenticada.

6.9.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

6.9.3 - Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

6.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

6.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 - Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) (**ANEXO III**) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), no momento em que dar - se - á início á fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1, momento em que não serão admitidos novos proponentes.

VIII-DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

8.2- A proposta deverá apresentar:

a) **Preço Por Item**, em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, com todas as características, valor unitário e total da proposta, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último de acordo com a descrição contida no **Anexo III** do presente edital;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- c) Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Tiradentes/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- b) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- c) Não atendam às exigências deste Edital.
- d) Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço **e/ou** estiver fora das 03 (três) melhores propostas.

8.4 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre os preços conforme descrito na alínea a do item 8.2.

8.5- A Proposta deverá seguir o modelo do **Anexo III**.

IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1-Habilitação jurídica:

9.1.1-CNPJ da Empresa;

9.1.2-Contrato social e última alteração para empresas não credenciadas;

9.2-Regularidade Fiscal:

9.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3-Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5-Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3-Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1-Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

9.4- Qualificação Técnica:

9.4.1- Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do(a) proponente, por



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, assim considerado aquele que demonstrar a realização de serviços compatíveis com o previsto no Termo de Referência.

9.4.2- Declaração de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto do presente Edital, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **caso seja vencedora do certame** (inciso II do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo de que trata o **Anexo - VIII**;

9.4.2.1- Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem anterior, deverão participar da execução dos serviços objeto do presente Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal de Tiradentes.

9.4.3- Comprovação através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que a proponente licitante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do presente edital.

9.5- Outras comprovações:

9.5.1.- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- Anexo IV);

9.6- O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.7- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.8- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

9.9- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.10- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.11- Os documentos deverão ser apresentados e grampeados, preferencialmente **na ordem prevista neste Título**.

9.12- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.13 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

X-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1-Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, dará início à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

10.1.1. A sessão pública será única, porém, se a mesma estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura será a mesma declarada suspensa pelo Pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3-Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006;

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4-Julgamento:

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8-Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados em ata da sessão e poderão ser convocados para assinarem o Contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento do Contrato.

10.4.9-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10-Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

XI-IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser protocolada diretamente na sala N° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes localizada na Rua Belica, n° 90, Parque das Abelhas, endereçada ao pregoeiro.

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que os atos sejam insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Dos esclarecimentos da impugnação do edital

11.4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

11.4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente será (ão) corrigido(s) o(s) vício(s) e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

11.4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

11.4.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

XII-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item;

12.2 - Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para o ato de sua homologação.

12.5- A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

12.6- Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Prefeito Municipal para julgamento.

11.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

11.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII- DO SERVIÇO E PAGAMENTO.

13.1. Os serviços objeto deste Pregão deverão ser executados na sede do Município de Tiradentes ou onde se encontrarem fisicamente instalados suas Secretarias, seus Departamentos, Divisões, Setores e demais serviços, de forma presencial, com visitas regulares, no mínimo 02 (duas) vez por semana, devendo ainda ser disponibilizados



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

atendimentos por telefone e e-mails, bem como através de outros recursos de tecnologia disponível, sem limites de consulta.

13.2. Em havendo necessidade ou a critério da Administração Municipal, os serviços poderão ser executados também aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, sem nenhum custo adicional ao valor fixado na contratação.

13.3. Os serviços executados deverão ser consignados em relatórios, dos quais deverá constar o aceite ou a recusa da unidade requisitante. Em havendo recusa parcial e ou total na aceitação do objeto da contratação, caberá à contratada, em conformidade com o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.4. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6. Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.8. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

13.9. Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

XIV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas necessárias à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.002.000.04.122.0004.2.035.3.3.90.39.00 - Ficha: 0046 - Fonte: 100.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrada por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

XV- DAS PENALIZAÇÕES



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

15.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

15.2- Das sanções:

15.2.1- Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.3. Da aplicação das penalidades:

15.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.4. Da aplicação das multas:

15.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 15.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

15.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

15.5. Da cumulatividade:

15.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 15.2.1, alíneas “c” e “d”.

15.6. Da extensão das penalidades

15.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

XVI-CONDIÇÕES ESPECIAIS - Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.1- Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate será dada preferência à contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a proposta apresentada seja igual ou até 5% superior à proposta melhor classificada, quando então se procederá da seguinte forma:

16.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem dentro do mesmo limite percentual, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

16.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 16.1, chamado de “empate técnico”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme previsto neste edital, sob pena de inabilitação, ainda que nela se verifique alguma restrição.

16.3. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, conforme disposto no subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para efeito de sua regularização, pagamento ou parcelamento de débito, devendo a microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

16.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes deste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogação da licitação.

XVII- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1- O Contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

17.2- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, (ou retirada de instrumento equivalente), cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - IV** deste Edital.

17.3- A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

17.4- O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justo até o último dia do prazo inicial, aceito pela Administração.

17.5- A não aceitação da justificativa apresentada facultará à Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

17.6- O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará a recusa à assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.7- Se a empresa licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a ordem de entrega ou o instrumento equivalente, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a qualificação da empresa seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XVIII - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

18.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

18.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

18.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

XIX – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. O Contrato e ordens de serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal Solicitante por meio de representante devidamente designado.

19.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria solicitante.

19.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

XX - DA VISTA DOS AUTOS

20.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala nº 10 - Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes, de segunda a sexta-feira, de 8h00s as 15h00s horas.

XXI - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

XXII - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital será resolvido pela autoridade requisitante da licitação.

XXIII - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações integrantes do Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

23.2. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes, no Anexo I - Termo de Referência.

23.3. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 054, de 26 de Fevereiro de 2018.

Pregoeiro: Carlos Eduardo Veríssimo S. Silva.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Equipe de Apoio: Luzia Batista da Silva / Josilaine de Melo Dias / Júlio César do Nascimento.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

24.3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

24.4- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.5- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

24.6.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou digitalizado (por e-mail) e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

24.6.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

24.7- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

24.9- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

24.10- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.tiradentes.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

24.11- As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tiradentes.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

24.12- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@tiradentes.mg.gov.br ou em loco de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.

24.12.1-Não serão realizados esclarecimentos por meio telefônico.

24.13- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

24.14- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 24 de Setembro de 2018.

Tomas Henrique de Oliveira
Secretario Municipal de Administração

Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva
Pregoeiro

O presente Edital Pregão de n.º 054/2018, foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

1-OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas e comunicação, para demanda do Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, na modalidade Pregão Presencial, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação técnica	Valor Mensal	Preço Total
Único	Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas e comunicação, para demanda do Gabinete, Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, de acordo com os termos, condições e especificações do Termo de Referência de que trata o ANEXO I.	10.775,00	129.300,00

1.2. O serviço abrangerá atividades como:

- Relacionamento: criar e fortalecer o relacionamento da Prefeitura Municipal de Tiradentes com formadores de opinião locais e nacionais;
- Engajamento: estabelecer uma política de engajamento com processos sistemáticos de identificação dialoga e comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes com os principais stakeholders, especialmente comunidades;
- Oportunidades de mídia: identificar oportunidades para fortalecer a imagem pública da Prefeitura Municipal de Tiradentes, gerindo suas informações de forma estratégica e transparente, no contexto midiático, alinhando os interesses da Prefeitura com a mídia local e nacional;
- Capacitação de porta-vozes: preparar os porta-vozes, especialmente o Prefeito, para o relacionamento com a imprensa e para o uso de mensagens-chave (Key-messages) que fortaleçam as iniciativas da Prefeitura Municipal de Tiradentes;
- Riscos de imagem: identifica e medir impacto de possíveis riscos de imagem para a reputação da Prefeitura e do Município de Tiradentes;
- Produção de Press Release;
- Agendamento de entrevistas;
- Realização de eventos para a imprensa;
- Divulgação dos principais eventos da Prefeitura e do Município de Tiradentes;
- Gestão e atualização do site da Prefeitura Municipal de Tiradentes;
- Gestão e atualização das redes sociais da Prefeitura Municipal de Tiradentes;
- Relacionamento com a comunidade;
- Cobertura jornalística e divulgação nos canais institucionais dos eventos da cidade;

18/40



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Consultoria de comunicação e Publicidade para a Prefeitura Municipal de Tiradentes, contemplando as seguintes atividades:

- Elaborar, planejar e executar um Plano de Comunicação Institucional de curto prazo (um ano) para a Prefeitura Municipal de Tiradentes;
- Criar peças e zelar pela identidade visual da Prefeitura Municipal de Tiradentes;
- Desenvolver arte para eventos e datas comemorativas;
- Executar campanhas publicitárias já criadas (Campanha Destino Tiradentes);
- Apoiar as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas no desenvolvimento e impressão de cartazes, cartilhas, convites, logotipos, e-mail marketing, material gráfico e folders, primando pela padronização e a identidade visual;
- Desenvolver Material Gráfico;
- Padronizar e promover melhorias de layout para web/internet, newsletter, publicações, jornais e redes sociais;
- Apoiar as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas na produção e padronização de Spots para rádio;
- Apoiar Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas na produção e padronização de anúncios publicitários;
- Desenvolver relatórios de atividades.

2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação a fim de que sejam implementadas as atividades de imprensa, relações públicas e comunicação na Prefeitura Municipal de Tiradentes, com as seguintes finalidades:

- a) proporcionar, através dos serviços de assessoria e consultoria, maior e melhor acesso à população, com o desenvolvimento de diversas ações e atividades de caráter informativo, educativo ou de orientação social, sem a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- b) promover as ações e atividades dos diversos Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, utilizando métodos e técnicas adequadas, simplificadas, de fácil entendimento e compreensão, relacionadas à comunicação, relações públicas e imprensa, a fim de proporcionar à população, maior transparência às referidas ações e atividades, bem como propiciar sua inclusão e participação em diversos temas de interesse público, e assim, aproximar a estrutura administrativa do Executivo Municipal com a população em geral, tornando mais acessíveis, suas ações e atividades e seus Agentes Públicos;
- c) desenvolver mecanismos adequados para difusão de ações e atividades estratégicas setoriais de relevante interesse público, oriunda dos diversos Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, bem como difundir o perfil do Município de Tiradentes, considerando sua estrutura pública administrativa, sua história, suas potencialidades geográficas e logísticas, industrial, agrícola e pecuária e suas tradições culturais e festivas, com a finalidade de atrair visitantes e investidores para o município e



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

assim estimular e fortalecer o comércio local, gerar emprego e renda e, sobretudo, o aumento de arrecadação do município;

d) identificar demandas setoriais (saúde, educação, esporte, lazer, cultura, turismo, mobilidade urbana, limpeza pública, obras e serviços de engenharia, serviços administrativos, etc.), através do desenvolvimento de métodos de comunicação, relações públicas e imprensa, que funcionem como forma de ouvidoria, possibilitando a qualquer pessoa do Município de Tiradentes, avaliar as ações e atividades do Executivo Municipal, através de críticas, opiniões e sugestões e assim, estabelecer maior inclusão e participação da população na administração pública, bem como possibilitar à estrutura administrativa municipal, apurar demandas e revisar suas metas e programas de governo, readequando e reorganizando-as, para melhor planejamento e

direcionamento dos recursos públicos, a fim de atender de fato e de forma mais eficiente, as reais necessidades da população;

e) mobilizar a população do Município de Tiradentes, através de instrumentos eficazes de comunicação, relações públicas e imprensa, com a finalidade de desenvolver atividades e ações em conjunto com o Executivo Municipal, quando verificar-se essencial a participação e colaboração de todos, para o alcance dos objetivos propostos, como por exemplo: ações e atividades destinadas à realização de audiências públicas de interesse coletivo; de prevenção às epidemias e doenças; alertas sobre o perigo de queimadas, descarte adequado de lixo, etc.

f) Promover a integração e interação dos diversos Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas e de seus respectivos Agentes Públicos, através do desenvolvimento de procedimentos de comunicação, relações públicas e imprensa, para difundir entre eles, ações e atividades de interesse público de natureza interna e ou externa do Governo Municipal, bem como estimular e motivar os referidos Agentes a desenvolver ações e atividades com maior eficiência e comprometimento, evidenciando seu múnus público no atendimento de normas e na execução de serviços destinados à população.

3-AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto às empresas do ramo, sendo apurada a média estimada mensal de R\$ 10.775,00 (Dez mil setecentos e setenta e cinco reais) perfazendo um valor estimado total de **R\$ 64.650,00 (Sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)** para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Disposições das Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas respectivas alterações; Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

5 - DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS

5.1- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - § 1º do artigo 37:

“§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Os serviços de Assessoria de Imprensa, conforme descrição sumária estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho consiste em: recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

6.2- Os serviços de Relações Públicas e de Comunicação, conforme descrição sumária estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, consiste em: elaborar planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação para empresas agroindustriais, indústrias, de comercialização e serviços em geral; implementam atividades e coordenam sua execução, assessoram a diretoria e setores da empresa. Na esfera de atuação, gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e financeiros e promovem condições de segurança, saúde, preservação ambiental e qualidade.

6.3- Conforme, Classificação Nacional de Atividades Econômicas, identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Receita Federal do Brasil, as atividades de Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Comunicação, compreendem: os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc.; a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos; a consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores; a consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa e a consultoria em logística de localização.

6.4- Observadas as peculiaridades relativas à Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Comunicação, conforme definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, bem como, pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Receita Federal do Brasil e ainda, outras atribuições e competências definidas pelas legislações pertinentes, **as ações e atividades**



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

destinadas à execução dos serviços deverão ser direcionadas de maneira adequada às necessidades da Administração Pública Municipal de Tiradentes, de tal forma que atenda aos seus objetivos, conforme estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5- Os serviços de Assessoria e Consultoria de que trata este Termo de Referência, serão desenvolvidos sob a Coordenação da Secretaria de Administração, de acordo com a demanda do Gabinete do Executivo, das Secretarias Municipais e dos diversos Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas.

6.6- A Secretaria de Administração poderá definir com as demais unidades administrativas, um calendário de eventos, ações e atividades a serem desenvolvidos anualmente, cabendo à contratada, responsável pela execução dos serviços, desenvolver o calendário da forma mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal e aos interesses da população.

6.7- Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados na sede do Município de Tiradentes ou onde se encontrarem fisicamente instalados suas Secretarias, seus Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades de serviços, de forma presencial, com visitas regulares, no mínimo 02 (duas) vez por semana, devendo ainda ser disponibilizados atendimentos por telefone e e-mails, bem como através de outros recursos de tecnologia disponível, sem limites de consulta.

6.8- Em havendo necessidade ou a critério da Prefeitura Municipal de Tiradentes, os serviços referidos neste Termo de Referência poderão ser executados também aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, sem nenhum custo adicional ao valor fixado na contratação.

6.9- Os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão possuir formação universitária compatível com os referidos serviços, sendo admitido profissional com formação em comunicação. A comprovação do nível universitário dos profissionais envolvidos na execução dos serviços referidos neste Termo de Referência deverá ocorrer **no ato de assinatura do Contrato**.

6.10- Ao Município de Tiradentes é reservado o direito de solicitar à Contratada, a substituição do(s) profissional(is) envolvido(s) na execução dos serviços, caso venha(m) apresentar desempenho insatisfatório, insuficiente, incompatível ou inadequado aos objetivos da contratação. A substituição do(s) profissional(is) será motivada e deverá ser atendida imediatamente, sob pena das sanções cabíveis.

6.11- Os serviços executados deverão ser consignados em relatórios, dos quais deverá constar o aceite ou a recusa da unidade requisitante. Em havendo recusa parcial e ou total na aceitação do objeto da contratação, caberá à Contratada, em conformidade com o artigo 69 da Lei Federal n.º. 8.666/93, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.12- Caberá à Contratada prestar os serviços referidos neste Termo de Referência e atender ao disposto no respectivo edital de licitação e seus anexos, bem como cumprir integralmente a proposta ofertada, respondendo, se for o caso, administrativamente, cível e criminalmente pelas consequências da não observância total ou parcial das obrigações pactuadas.

6.13- Caberá aos profissionais indicados pela Contratada para a execução dos serviços referidos neste Termo de Referência, atender o quanto segue:

6.13.1- Executar atividades e ações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Administração Municipal;

6.13.2- Apresentar-se no local onde serão executados os serviços, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração, devidamente identificado por meio de documento, contendo dados pessoais e fotografia recente;

6.13.3- Tratar com urbanidade os Agentes Públicos e os usuários dos serviços de que trata este Termo de Referência, bem como manter disciplina no local onde serão executados os serviços;

6.13.4- Comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, bem como a necessidade de materiais e equipamentos para a sua realização;

6.13.5- Questionar a Administração Municipal, através de suas Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades, por escrito, sempre que houver dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados quando da execução dos serviços;

6.13.6- Realizar reuniões com os servidores públicos, sempre que houver necessidade de informar, esclarecer e ou orientar sobre quaisquer procedimentos decorrentes dos serviços descritos neste Termo de Referência;

6.13.7- Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela Prefeitura Municipal de Tiradentes, respondendo, se for o caso, administrativamente, cível e criminalmente pelo uso indevido;

6.13.8- Manter o mais absoluto sigilo sobre informações e ou documentos que lhes forem confiados ou que venha deles tomar conhecimento, não podendo cedê-los a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, a tê-los sob sua guarda, respondendo se for o caso, administrativa, cível e criminalmente por sua indevida divulgação e ou incorreta ou descuidada utilização;

6.13.9-- Submeter-se à coordenação da Secretaria Municipal de Administração, para a execução dos serviços.

6.14- A execução dos serviços de que trata este Termo de Referência não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela contratada e o Município de Tiradentes, vedando-se qualquer relação entre os mesmos que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

6.15- Em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, para a execução dos serviços a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

6.16- De acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 a para a execução dos serviços a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Em conformidade com o § 1º do referido artigo, a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Municipal, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

6.17- Para melhor adequação às necessidades da Administração Municipal, as condições para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, poderão ser alteradas ou modificadas de comum acordo entre as partes contratantes, desde que devidamente formalizado em conformidade com a lei de regência.

7- METODOLOGIA

7.1- O critério de aceitação das propostas será o **de Menor preço por item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto, bem como a qualidade do mesmo.

8- DO SERVIÇO E PAGAMENTO.

8.1- Os serviços objeto deste Pregão deverão ser executados na sede do Município de Tiradentes ou onde se encontrarem fisicamente instalados suas Secretarias, seus Departamentos, Divisões, Setores e demais serviços, de forma presencial, com visitas regulares, no mínimo 02 (duas) vez por semana, devendo ainda ser disponibilizados atendimentos por telefone e e-mails, bem como através de outros recursos de tecnologia disponível, sem limites de consulta.

8.2- Em havendo necessidade ou a critério da Administração Municipal, os serviços poderão ser executados também aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, sem nenhum custo adicional ao valor fixado na contratação.

8.3- Os serviços executados deverão ser consignados em relatórios, dos quais deverá constar o aceite ou a recusa da unidade requisitante. Em havendo recusa parcial e ou total na aceitação do objeto da contratação, caberá à contratada, em conformidade com o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4- O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

8.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

24/40



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

8.6- Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

8.9- Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

7-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas necessárias ao fornecimento ora licitado para o exercício de 2018 correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.002.000.04.122.0004.2.035.3.3.90.39.00 - Ficha: 0046 - Fonte: 100.

7.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

8- FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e ordens de compra caberão a Secretaria solicitante.

8.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria solicitante.

8.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

10-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- b) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- c) Constatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- e) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

11-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela contratada obrigando-se a:

- a) Dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) Adequar-se a execução do objeto deste Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;
- c) Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 054/2018 e seus Anexos;
- d) Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;
- e) Manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratante, conforme legislação pertinente vigente, bem como de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº 054/2018 e seus Anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência);
- f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 054/2018 (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- h) Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa inviabilizar ou dificultar a execução do objeto presente ajuste;
- i) Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

j) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o presente Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

k) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante.

12-CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

12.2. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

12.3. Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.5. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

12.6. Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

12.7. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto

12.8. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 19 de Setembro de 2018.

Tomas Henrique de Oliveira
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO II

CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

PROCURAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal
Carimbo da Empresa

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG
Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Tel: _____
e-mail: _____

Item	Especificação técnica	Valor Mensal	Preço Total
Único	Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas e comunicação, para demanda do Gabinete, Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, de acordo com os termos, condições e especificações do Termo de Referência de que trata o ANEXO I.		

Valor global da Proposta Comercial R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

Declaro (amos) que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Tiradentes/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaro (amos), ainda, conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Presencial nº **054/2018** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa

29/40



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2018.

CONTRATO N°

Aos ____ dias do mês de ____ de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG**, CNPJ **18.557.579/0001-53** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25 e de outro lado à empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua (Av.) _____, nº, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: ___, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais N° 1827/11 e 1900/12, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório N° 077/2018 PP N° 054/2018**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1-Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas e comunicação, para demanda do Gabinete, Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, conforme Proposta Comercial apresentada e de acordo com os termos, condições e especificações do Termo de Referência de que trata o ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2-Integram o presente Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1-O presente Contrato terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

30/40



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

3.1-O presente Contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-O preço registrado será ofertado pela empresa signatária do presente Contrato de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação técnica	Valor Mensal	Preço Total
Único	Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas e comunicação, para demanda do Gabinete, Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas, de acordo com os termos, condições e especificações do Termo de Referência de que trata o ANEXO I.		

4.2- Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual o Município contratante pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) no período de 12 (doze) meses, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

4.3- Nos valores mensal e total do presente contrato estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos da Contratada, tais como: despesas com pessoal; despesas com transporte, alimentação, hospedagem; encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas, direta e ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.4- A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimizáveis às partes, poderá caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originalmente, na formam da lei.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1- São obrigações da Administração:

- Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- Constatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

31/40



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela contratada obrigando-se a:

- a) Dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) Adequar-se a execução do objeto deste Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;
- c) Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 054/2018 e seus Anexos;
- d) Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;
- e) Manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratante, conforme legislação pertinente vigente, bem como de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº 054/2018 e seus Anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência);
- f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 054/2018 (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- h) Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa inviabilizar ou dificultar a execução do objeto presente ajuste;
- i) Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- j) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o presente Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- k) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante.

CLÁUSULA VII- DO SERVIÇO E PAGAMENTO.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- 7.1. A empresa deverá prestar serviço técnico especializado para a confecção do inventário de atividades esportivas do município de Tiradentes e sua inclusão no sistema do ICMS Esportivo, conforme descrito no item 1.1.
- 7.2. Os locais para a realização dos treinamentos, palestras serão informados com a devida antecedência para a Contratada.
- 7.3. A contratação é de execução indireta (por tarefa), arcando a CONTRATADA com as despesas pertinentes ao fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços.
- 7.4. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.6. Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.8. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.
- 7.9. Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1-As despesas para o exercício de 2018, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência do contrato abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.002.000.04.122.0004.2.035.3.3.90.39.00 - Ficha: 0046 - Fonte: 100.

8.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX-DAS PENALIDADES

9.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

9.2. Das sanções:

9.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.3. Da aplicação das penalidades:

9.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.4. Da aplicação das multas:

9.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

9.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

9.5. Da cumulatividade:

9.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

9.6. Da extensão das penalidades

9.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

CLÁUSULA X- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1- O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XI-DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1-O Contrato poderá ser cancelado nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração;

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1- O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 054/2018, e à proposta da **CONTRATADA**.

13.2- Aplicam-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 com suas respectivas alterações posteriores, bem como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização e o acompanhamento do contrato e ordens de compra caberão a Secretaria solicitante.

14.2- A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria solicitante.

14.3- O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supra mencionado;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

15.2-Fica eleito o foro, da Comarca de São João Del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato;

15.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Tiradentes, ____ de _____ de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Contratada



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO V

(Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

A empresa....., CNPJ, com sede na Ruanº.....neste ato representado por....., RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão....., residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador (a) o (a), RG....., CPF....., nacionalidade....., estado civil....., profissão..... e endereço....., DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO “DECLARAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de... ..neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao Edital relativo à licitação em referência, eu, _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____, CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas, que referida empresa tem condições de disponibilizar aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução do objeto do presente Edital, segundo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, caso seja vencedora do certame:

(Relacionar)

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo